Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025.

O Projeto de Lei nº 155/2025, que ***INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O "DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*** de autoria do Vereador Erivelton Jayme, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria do Vereador Erivelton Jaymé, propõe instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Feirante", destinado a reconhecer quem movimenta a base da economia local, fomenta a sustentabilidade e preserva a cultura das feiras como ambientes de encontro, cor e diálogo.

Parecer da Procuradoria às fls. 04-05, com a informação de que deve a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei institui data comemorativa, notadamente o "Dia Municipal do Feirante".

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, conforme entendimento do art. 12, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à questão relacionada à iniciativa, disposto no art. 49, I, da LOM, a proposição também não apresenta vícios.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, tendo, ainda, apontado a necessidade de receber emenda, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do Projeto.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025.

A inclusão de datas comemorativas no calendário de eventos do Município é fundamental para fortalecer a identidade cultural, promover a valorização da história local e incentivar a participação da comunidade. Essas datas ajudam a criar momentos de celebração, reflexão e união entre os moradores, além de estimular o turismo e a economia local ao atrair visitantes e promover atividades culturais e educativas.

Como representante da comunidade, o vereador pode propor a inclusão de datas comemorativas que tenham significado especial para a cidade, seja por sua história, tradições ou valores. Ao apresentar projetos de lei ou indicações, o vereador atua como um elo entre a população e o poder público, garantindo que o calendário de eventos reflita a diversidade e a identidade do município, promovendo o sentimento de pertencimento e orgulho entre os cidadãos.

Além disso, a inserção de datas comemorativas também pode valorizar manifestações culturais e artísticas presentes na cidade, como festivais, celebrações religiosas, datas de memória histórica ou eventos que promovam a inclusão social.

Sob a ótica social e econômica, o projeto reconhece a importância dos feirantes como agentes que movimenta a base da economia popular. Ao oferecer produtos frescos e acessíveis, muitos provenientes da agricultura familiar e do pequeno produtor, os feirantes contribuem diretamente para o abastecimento urbano, para a geração de emprego e renda, além de fomentarem circuitos curtos de comercialização, que fortalecem a economia local.

Do ponto de vista ambiental e cultural, as feiras livres são espaços historicamente reconhecidos por ser dinamismo, pluralidade e capacidade de promover a interação comunitária. Elas mantêm viva uma tradição que une cultura, cor e sabor, além de incentivar práticas sustentáveis por meio da redução de desperdícios e do estímulo à produção local.

Assim, a instituição de um dia municipal dedicado aos feirantes é medida legítima, oportuna e meritória, que visa não apenas reconhecer simbolicamente essa categoria profissional, mas também reforçar o compromisso do Poder Público com políticas de valorização do comércio justo, da produção sustentável e da cultura popular.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025.

Fls 09

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

EXPEDIENTE
10/02/2026

Comunicado nº 001/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 016/2025	Cria a Comenda Veterinário Dr. João Martins para homenagear pessoas do meio rural de Conselheiro Lafaiete no âmbito da Câmara Municipal.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 148-E-2025	Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 149/2025	Dá Denominação à via pública no Bairro Santa Efigênia de Rua Prefeito Doutor Camilo Prates; acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao §74; Altera o Inciso I, do §15, ambos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 150/2025	Dá denominação às vias públicas do Bairro Jardim Primavera de Rua Doutor Jair Rodrigues Fernandes, Rua Maria Angélica Gontijo Fernandes e Rua Maria dos Santos Gontijo; acrescenta o inciso CIX, ao art. 3º, o inciso XVII, ao §92, do art. 42, o §109, com seus incisos de I ao IV, também ao art. 42, e o inciso XLVI, ao §4º, do art. 6º; bem como altera os incisos I e IV, do §45, os incisos II e VIII, do §65, o inciso XII, do §68, os incisos II, VII e XIV, do §88, e os incisos I, II, V, XI, XII, XIII e XV, do §92, do art. 4º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 155/2025	Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Dia Municipal do Feirante" e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681